



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 02/18 – CONSELHO SETORIAL

A Diretora do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 1.916/96, a Resolução 65/09–CEPE, o artigo 39 do Estatuto da UFPR e o Regimento Geral da UFPR, e *ad referendum* do Conselho Setorial,

RESOLVE

Aprovar as normas abaixo relacionadas para a consulta, à comunidade de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do Setor de Ciências Jurídicas, para escolha de Chefe e Suplente do Departamento de Direito Penal e Processual Penal, Chefe e Suplente do Departamento de Direito Civil e Processual Civil, Chefe e Suplente do Departamento de Direito Público, Chefe e Suplente do Departamento de Direito Privado, Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação, Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação e Representante Titular e Suplente dos Servidores Técnico-Administrativos no Conselho Setorial do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Art. 1º Poderão compor as chapas docentes integrantes do Plano de Carreira de Magistério Superior e servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, lotados no Setor.

§ 1º No caso das eleições departamentais do Núcleo de Prática Jurídica e do Programa de Pós-Graduação, os candidatos às chefias e/ou coordenações e respectivas suplências deverão pertencer às respectivas plenárias.

Art. 2º Poderão votar para Chefe e Suplente dos departamentos e Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica: ([Redação dada pela Resolução nº 03/18 do Conselho Setorial, de 2018](#))

- I – Servidores docentes integrantes do Plano de Carreira de Magistério Superior lotados nas respectivas unidades,
- II – Servidores técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades,
- III – Estudantes do Curso de Graduação, regularmente matriculados.

Art. 3º Poderão votar para a Coordenação e Vice-Coordenação do curso de graduação: ([Redação dada pela Resolução nº 03/18 do Conselho Setorial, de 2018](#))

- I – Servidores docentes integrantes do Plano de Carreira de Magistério Superior que ministrem aulas no Curso de Direito,
- II – Servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação,
- III – Estudantes do Curso de Graduação, regularmente matriculados.

Art. 4º Poderão votar para a Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I – Servidores docentes integrantes do Plano de Carreira de Magistério Superior que ministrem aulas no Programa de pós-graduação,

II – Servidores técnico-administrativos lotados no Programa de Pós-Graduação,

III – Estudantes do Programa de Pós-Graduação, regularmente matriculados.

Art. 5º A consulta à comunidade será realizada com antecedência mínima de quinze dias dos términos dos mandatos dos membros em exercício, com data e horário designados pelo(a) Diretor(a) do Setor.

§ 1º O(A) Diretor(a) designará Comissão encarregada de organizar, conduzir e fiscalizar o processo de consulta, com poderes para decidir sobre todas as questões necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º A Comissão será presidida por um professor com assento no Conselho Setorial e integrada por um servidor técnico-administrativo e um estudante do curso de graduação.

Art. 6º Os candidatos deverão requerer ao Presidente da Comissão sua inscrição à consulta, em data estabelecida pela Comissão, comprovando as exigências do artigo 1º e indicando o cargo que pretendem disputar, observando-se os demais requisitos e condições para assunção ao cargo previstos na legislação.

Art. 7º A Comissão de Consulta providenciará a confecção de cédulas com o nome dos inscritos.

§ 1º A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente da Comissão e entregue ao eleitor depois de sua assinatura na respectiva lista de votantes.

§ 2º O voto será dado a um candidato, assinalando o eleitor sua opção em quadro próprio ao lado do nome de cada inscrito.

Art. 8º Concluída a votação, a Comissão de Consulta apurará os votos, atribuindo-se peso de 70% aos votos dos servidores docentes, 15% aos dos estudantes e 15% aos dos servidores técnico-administrativos, aplicando-se a fórmula $Rc = (d/D \times 70\%) + (e/E \times 15\%) + (t/T \times 15\%) \times (D + E + T)$ sendo:

I – Rc = resultado do candidato;

II – D = número total de servidores docentes;

III – E = número total de estudantes;

IV – T = número total de servidores técnico-administrativos;

V – d = número de votos de servidores docentes;

VI – e = números de votos de estudantes;

VII – t = número de votos de servidores técnico-administrativos;

Parágrafo Único. A Comissão lavrará ata circunstanciada de seus trabalhos e divulgará em edital o resultado da consulta, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 9º O resultado da consulta será homologado pelo Conselho Setorial, mediante relatório do Presidente da Comissão, no prazo de até cinco dias úteis a partir da data da sua divulgação.

Art. 10º Homologado o resultado da consulta, o Conselho Setorial elaborará, na mesma sessão, as listas a serem encaminhadas ao Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho elaborará diretamente as listas quando não houver nenhum candidato inscrito à consulta, ou as complementarás quando for insuficiente o número de inscritos para sua composição.

Art. 11º Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados, pela ordem:

- I** – O candidato com mais tempo de serviço na universidade,
- II** – O candidato mais idoso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Professora Vera Karam de Chueiri
Diretora